

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E  
DESINFORMAÇÃO I**

---

D598

Direito Digital, algoritmos, vigilância e desinformação I [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –  
Belo Horizonte;

Coordenadores Valter Moura do Carmo, Rodrigo Vieira Costa e Liziane Paixão Silva  
Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-956-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do  
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

## **DIREITO DIGITAL, ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO I**

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

## **A LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMO AMEAÇA AOS REGIMES DEMOCRÁTICOS ATUAIS.**

### **EXPRESSION FREEDOM AS A THREAT TO CURRENT DEMOCRATIC REGIMENS**

**Augusto de Carvalho Maia e Amaral  
Caio Augusto Souza Lara**

#### **Resumo**

O presente estudo busca percorrer importantes partes históricas da criação do regime democrático, bem como o conceito de liberdade de expressão, a fim de demonstrar que ambos estão intrinsecamente conectados. Ao mesmo tempo, analisar a tendência atual do uso irresponsável da liberdade de expressão, semeando o ódio e a desinformação, sob o pretexto de exercer o seu direito fundamental, que causam sérios riscos às democracias atuais, especialmente com as Fake News, que reproduzem um paradoxo de quem usa a liberdade para reivindicar mudanças nas formas de governo em que a expressão não é permitida.

**Palavras-chave:** Democracia e liberdade de expressão, Irresponsabilidade, Notícias falsas

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present study seeks to go through important historical parts of the democratic regimen creation, as well as the concept of expression freedom, in order to demonstrate that both are intrinsically connected. At the same time, to analyze the current trend of the irresponsible use of freedom to express itself, sowing hate and misinformation, under the pretext of exercising one's fundamental right, besides causing serious risks to current democracies, especially with Fake News, that reproduce a paradox of who uses freedom to claim for a change in the government ways that expression is not allowed.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy and expression freedom, Irresponsibility, Fake news

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Atualmente, podemos dizer que o cenário político global se encontra muito polarizado, e quando tratamos do Brasil, esse cenário encontra-se cada vez mais grave. Frequentemente temos notícias sobre discussões entre políticos, baseadas em pura ideologia que dificultam o avanço do país. O maior problema nisso é a irresponsabilidade quanto as falas proferidas, as quais alimentam milhares de pessoas a concordar e a propagar absurdos por estarem puramente alienados. Por isto, surge a necessidade de considerar a ilimitada liberdade de expressão como um grave risco a democracia.

Como é de conhecimento geral, as redes sociais possuem mecanismos que direcionam o conteúdo de acordo com o que é pesquisado, visto e compartilhado, assim criando nichos. O maior problema da criação desses nichos é que circulam apenas entre eles discussões muito perigosas, ocasionadas em muitos momentos pela grande propagação de “Fake News” que pode gerar danos imensuráveis a sociedade. Um claro exemplo disso é a invasão a Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, configurada numa insana tentativa de dar um golpe de Estado, que foi uma grave afronta a democracia brasileira.

Esse problema é causado pelo fato de existir uma clara distorção sobre o conceito de liberdade de expressão. Há um entendimento por parte dessas pessoas que atentam contra a democracia, que a liberdade de expressão seria o direito de se expressar como quiserem do modo que entenderem e até divulgando informações falsas, porém se esquecem que no exato momento em que alguma fala fere alguém ou algo, neste momento, deixa de existir o direito de liberdade e a fala pode-se e deve-se ser considerada até criminosa. Portanto, há extrema necessidade do debate para que não voltemos ao nosso terrível passado ditatorial.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. DA ORIGEM DA ESTRUTURA DEMOCRÁTICA E DO CONCEITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO ATÉ OS DIAS ATUAIS**

Antes de começarmos a tratar sobre o cenário atual brasileiro, é de extrema importância discutirmos sobre os primórdios da democracia e da liberdade de expressão. Para isto,

precisamos tratar sobre as Pólis gregas, também chamadas de cidade-estado, com principal destaque para Atenas. Nesse contexto histórico, podemos dizer que surgiu a primeira experiência democrática, pois os cidadãos gregos se reuniam periodicamente na Ágora para tratarem de assuntos internos e externos relacionados a Pólis, com todos possuindo influência na tomada de decisões.

Além disso, também surge o conceito de isegoria, consistente no princípio de igualdade de discurso entre os participantes presentes nas reuniões. Assim, pode-se dizer que foram criadas raízes do que futuramente seria o direito à liberdade de se expressar, não podendo ser considerado que ali já existia devido ao fato de que a concepção de sociedade era totalmente distorcida, sendo altamente restrita. Porém, não se pode negar que a experiência grega teve forte influência para a estrutura democrática atual e o conceito de liberdade de expressão.

A Revolução Francesa é outro marcante momento histórico que deve ser trazido a discussão. Baseada nos ideais de fraternidade, igualdade e liberdade, a Revolução Francesa, com a sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) em seu artigo 11, tratava: “A livre comunicação de ideias e opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever e imprimir livremente, exceto quando abusar dessa liberdade nos casos determinados pela lei”.

Ao tratar deste momento histórico, é impossível não se fazer alusão ao ilustre filósofo iluminista francês Voltaire, com sua marcante fala: “Posso não concordar com o que você diz, mas defenderei até a morte o seu direito de dizê-lo”. Demonstrando que mesmo quando existir uma discordância, ainda assim se deve lutar pela livre expressão de ideias.

A Revolução não se contentou apenas com a instituição desse artigo, também aboliu a censura e incendiou o surgimento de jornalistas cada vez mais críticos e ativistas que passaram a divulgar suas ideias por todo o território e até para fora dele. Com isso, dando início a Idade Contemporânea e sendo de extrema importância para o consolidado direito de liberdade de expressão que hoje é garantido a todos, devido sua influência por todo o mundo.

Por fim, devemos comentar sobre os Estados Unidos, a principal nação quando tratado do assunto debatido nesse resumo expandido. A nação que se orgulha por ter uma democracia incomparável e com um máximo respeito aos direitos fundamentais, infelizmente sofreu uma forte afronta a sua democracia no ano de 2021, com a invasão ao Capitólio, seu principal símbolo político do país.

O motivo de tal atentado foi justamente o uso errôneo da liberdade de expressar por parte do ex-presidente Donald Trump, que em vários momentos fez questão de duvidar do sistema eleitoral americano, motivando eleitores alienados e descontentes com o resultado nas



urnas, a realizarem o atentado, mesmo após as alegações de fraude terem sido desmentidas pelas principais autoridades dos EUA. Portanto, cabe ressaltar que a liberdade de expressão é primordial na democracia, mas deve ser utilizada com responsabilidade, pois proferir falas totalmente falsas que ameacem a própria liberdade, não pode ser considerado uma livre expressão de ideias e podendo acabar com toda uma luta e progresso histórico.

### **3. DA ORIGEM DA ESTRUTURA DEMOCRÁTICA E DO CONCEITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO ATÉ OS DIAS ATUAIS**

Historicamente, é certo dizer que o Brasil é uma nação tardia tanto quanto a estrutura democrática, como quanto a liberdade de expressão. Pois, é nítido que ambos assuntos foram plenamente tratados apenas após a Ditadura Militar, com a Constituição Federal de 1988, tendo esse período pós-ditadura se iniciado com eleições indiretas. Sendo uma clara contradição às ideias pleiteadas após a ditadura e mostrando que até hoje é uma luta diária a afirmação da democracia e da liberdade de expressão.

Em princípio, sobre o tema tratado, a distorção da liberdade de expressão e sua potencial transformação em uma séria ameaça ao regime democrático tiveram início em 2018. Esse marco foi estabelecido pela intensificação da polarização política em níveis extremos, desencadeada pela prisão do ex-presidente Lula e pelo impeachment da então presidente Dilma Rousseff. Esses eventos alimentaram uma profunda desconfiança em relação ao Partido dos Trabalhadores e resultaram na divisão do país entre seus apoiadores e aqueles que buscavam uma mudança de poder. Essa divisão se tornou uma característica marcante do cenário político, destacada de forma recorrente

Simultaneamente, ambos lados percebiam que passavam por uma eleição complicada, pois havia um forte embate ideológico e eleitoral, levando a várias pessoas envolvidas dentro dos partidos como eleitores a tomarem medidas drásticas para que seu lado saísse vitorioso, com isso começou-se o uso da propagação de notícias falsas com o intuito de desmoralizar e enfraquecer o seu rival político.

O problema todo é que a divulgação de Fake News e falas totalmente irresponsáveis não ficaram restritas apenas a eleição, foram marcantes durante todo o mandato do ex-presidente Jair Bolsonaro, tendo este sido o porta-voz de muitas irresponsabilidades. O próprio ex-presidente, em diversas vezes, atacou o sistema eleitoral brasileiro, desconfiando das urnas

eletrônicas, com alegações de que elas poderiam ser facilmente adulteradas. (Relembre vezes..., 2023)

De acordo com o Relator e Ministro Edson Fachin, no Acórdão ADI 7261 MC-REF / DF do STF, "Assim, às vezes é necessário repetir o óbvio, não existe direito fundamental a atacar à democracia a pretexto de se exercer qualquer liberdade, especialmente a liberdade de expressão. A lealdade à Constituição e ao regime democrático é devida a todos, sobretudo aos agentes públicos que só podem agir respeitando-a. Não se deve confundir o livre debate público de ideias e a livre disputa eleitoral com a autorização para disseminar desinformação, preconceitos e ataques à democracia" (Fachin, 2022). Essa preocupação evidencia a sensibilidade do judiciário em relação aos desafios impostos pelo crescente fenômeno da desinformação.

Contudo, essa conjuntura se agravou substancialmente durante as eleições de 2022, quando o retorno do ex-presidente Lula à disputa ameaçou a então presumida reeleição de Bolsonaro. Após a derrota nas urnas, Bolsonaro e seus apoiadores persistiram de forma incansável em difundir a narrativa de que as eleições foram fraudulentas, renovando suspeitas sobre a integridade do processo eleitoral. Esse cenário atingiu um ponto crítico quando manifestantes, em uma ação paradoxal, buscaram intervenção militar, recorrendo à porta de quartéis em uma solicitação de golpe de Estado. Essa postura contraditória revela uma ironia marcante, uma vez que estão exercendo sua liberdade para demandar sua própria restrição.

O evento ocorrido em 08/01/2023, caracterizado pela invasão da Praça dos Três Poderes e subsequente vandalismo aos seus elementos simbólicos, constituiu um flagrante ataque à estrutura democrática. Contudo, é reconfortante observar a resiliência do regime democrático, que persiste apesar das adversidades. Aqueles que perpetraram tais atos estão atualmente submetidos a processos legais, reconhecidos como infratores por terem transgredido não apenas contra um sistema político, mas contra a integridade da nação como um todo.

O cerne da problemática envolvendo a invasão da Praça dos Três Poderes reside no contexto em que o presidente Bolsonaro permaneceu em seu cargo enquanto indivíduos protestavam nos quartéis. Tal situação não foi devidamente reprimida, justificada sob o pretexto de exercício do direito à expressão.

Com isso, deu tempo para que fosse orquestrado e armado o ataque em Brasília, mostrando claramente que se não forem findadas enquanto é tempo manifestações antidemocráticas veladas em liberdade de expressão, pode-se ter consequências terríveis, abrindo margem até para pensarmos que há a necessidade de um serviço de inteligência para impedir que manifestações assim aconteçam.

Por fim, é necessário que haja sim uma limitação a liberdade de expressão, ainda mais no contexto político que vivemos. Devendo ser criada uma lei e dispositivos, totalmente imparciais que estabeleçam quais discursos e informações devem ser censurados, para que a história não se repita e voltemos a momentos sombrios, como os anos de ditadura.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A democracia e a liberdade de expressão estão intrinsicamente ligadas ao regime democrático que seja efetivo e alcance todos anseios sociais e a liberdade de expressão é a base para que isso ocorra. Pois por meio dela, podemos apontar os caminhos que devam ser seguidos e ao mesmo tempo criticar, no intuito de que os nossos representantes busquem uma melhor maneira para resolver os problemas.

Com isso, essas duas premissas são essenciais para cada um dos cidadãos, e todos os dias devemos lutar e reafirmá-las, para que nunca voltemos a perdê-las. Acredito que o Brasil deveria adotar um modelo de controle da liberdade de expressão similar ao da Democracia Militante Alemã, estabelecendo quais condutas ferem esse conceito e podem ser ameaçadoras para a democracia, censurando-as.

Portanto, cabe ressaltar que se deve haver uma conscientização quanto o que é realmente a liberdade de expressão e os seus limites, pois vimos que até agora há uma enorme distorção velada sob a justificativa de estar usufruindo desse direito fundamental. Com isso, iremos cada vez mais fortalecer o regime democrático e melhorar a relação entre pessoas na sociedade comum e no âmbito político.

#### **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

BRASIL ESCOLA. Atenas. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/atenas.htm#:~:text=Atenas%20foi%20uma%20das%20principais,a%20cidade%20era%20aberta%20%C3%A0>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL ESCOLA. Imprensa na França durante a Revolução Francesa. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/imprensa-franca-durante-revolucao.htm>. Acesso em: 15 maio 2024.

BRASIL ESCOLA. Revolução Francesa. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/revolucao->

francesa.htm#:~:text=A%20Revolu%C3%A7%C3%A3o%20Francesa%20foi%20o%20event o%20hist%C3%B3rico%20que%20deu%20in%C3%ADcio,fim%20do%20absolutismo%20n a%20Fran%C3%A7a. Acesso em: 15 maio 2024.

CNN BRASIL. Invasão ao Capitólio completa um ano: relembre o ataque à democracia dos EUA. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/invasao-ao-capitolio-completa-um-ano-relembre-o-ataque-a-democracia-dos-eua/>. Acesso em: 15 maio 2024.

CNN BRASIL. Relembre vezes em que Jair Bolsonaro questionou o sistema eleitoral. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/relembre-vezes-em-que-jair-bolsonaro-questionou-o-sistema-eleitoral/>. Acesso em: 15 maio 2024.

EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao#:~:text=estabelecida%20pela%20lei,-,Art.,nos%20termos%20previstos%20na%20lei>. Acesso em: 15 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

SERRANO, Luiz Roberto. 8 de janeiro de 2023: o dia em que a democracia venceu mais uma vez. Jornal da USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulas/luiz-roberto-serrano/8-de-janeiro-de-2023-o-dia-em-que-a-democracia-venceu-mais-uma-vez/>. Acesso em: 15 maio 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Processo Incidente 6507787. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6507787>. Acesso em: 15 maio 2024.